



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 008/2020-SEMSA/PMM

RATIFICO a presente justificativa, nos termos da
Lei nº 13.797/2020, Decreto nº 1.902/2020-PMM.
Macapá-AP, 02 de junho de 2020.

1


GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 2.021/2020-PMM

Processo Nº 02091/2020 – SEMSA/PMM- SIC 243080

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH
CNPJ nº 18.972.378/0001-12

ENDEREÇO: Av. Areião, nº 595, Quadra 17, Lote 23, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PROVISÓRIA, DENOMINADA CENTRO CLÍNICO, DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES SUSPEITOS E CONTAMINADOS CORONA VIRUS (COVID-19) NA CIDADE DE MACAPÁ.

PREVISÃO LEGAL:

A presente dispensa se fundamenta nas disposições contidas no artigo 37, XXI, e artigo 199, § 1º, da Constituição Federal; artigo 30, da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 1.902/2020-PMM,

DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Cumprе destacar inicialmente que objeto da contratação enquadra-se na previsão contida nas leis acima, que prevêm a dispensa de chamamento público para a efetivação de parceria de colaboração em razão da situação excepcional de PANDEMIA MUNDIAL. Destaca-se ainda que há previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para realizar a parceria.

Ressaltamos que o critério de escolha da Organização Social tem por base a estimativa de preços obtida por meio de pesquisa de preços junto a Organizações Sociais atuantes, conforme disposto no artigo 4-E, da Lei nº 13.979/2020, bem como, em comparação aos valores obtidos por meio de levantamento de custos da Administração com Unidades de Saúde exclusivas para atendimento da pandemia.

O preço ofertado pela organização acima identificada se apresenta como o menor e mais vantajoso à Administração, conforme os parâmetros de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

obtidos na consulta. Também, a condição de execução dos serviços se mostra mais vantajosa para atender as necessidades da Administração Municipal, especialmente, no cenário de calamidade existente. Verifica-se, ainda, que Organização Social a ser contratada possui atividade específica e compatível ao objeto da contratação e apresenta situação de regularidade que lhe habilita para a contratar com a Administração Pública.

Assim, justifica-se a presente escolha por considerar que a Organização Social com menor preço encontra-se devidamente apta a contratar com a Administração Municipal, nos termos previstos nas normas de fundamento da contratação. Assim, considerando os documentos juntados aos autos, este setorial apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias por parte do Gestor Municipal de Saúde.

Macapá-AP, 02 de junho de 2020.



MARCOS SENA DA SILVA
Membro da Comissão Técnica COVID19-SEMSA/PMM
Portaria nº 266/SEMSA/PMM